



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 041/93.

SÚMULA : Dispõe sobre normas para Declaração de Utilidade Pública, e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

## L E I

- Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:
- I - que possuam personalidades jurídicas devidamente comprovada;
  - II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
  - III - que não remunera a qualquer título os cargos de sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
  - IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social ou exerce atividade de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística ou Filantrópica, de caráter geral ou indiscriminados.
- Art. 2º - As entidades declaradas de Utilidade Pública serão inscritas junto ao órgão de Assistência Social da Prefeitura de Mauá da Serra, o qual receberá e averbará a remessa dos relatórios circunstanciados, a que ficam obrigadas as entidades a apresentarem anualmente, dos serviços que prestam à coletividade no ano anterior.
- Art. 3º - Será cassada a declaração de Utilidade Pública da entidade que comprovadamente:
- I - deixar de apresentar, durante (dois) anos consecutivos sem motivos justificados, o relatório anual a que se refere o artigo 2º, desta Lei;
  - II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;
  - III - remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados.

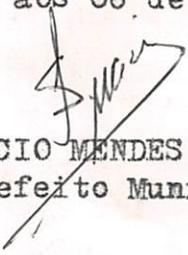


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá  
da Serra, Estado do Paraná, aos 08 de setembro de 1.993.

  
INÁCIO MENDES FILHO  
Prefeito Municipal